

# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná. Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

#### **CONTRATO Nº 04/2017**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CARLOS ALBERTO BUSS - NET.COM - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.147.618-4 e inscrito no CPF sob o nº 566.037.209-06, residente à Rua Rio Iguaçu, 193, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa CARLOS ALBERTO BUSS -NET.COM - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.077.696./0001-05, com sede localizada à Avenida Santos Dumont, 181, Sala 01, centro, Telêmaco Borba, Paraná, representada legalmente neste ato pelo senhor CARLOS ALBERTO BUSS, brasileiro, portador do RG 4.255.063-9 e inscrito no CPF sob o nº 047.814.949-27, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Paraná, denominado doravante de CONTRATADO, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8666/93, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 62 (sessenta e duas) pilhas alcalinas tipo AA, 1,5 V, decorrentes do Processo de Dispensa nº03/2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "compra e venda".

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO um valor total de R\$ 147,56 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), referente ao montante de 62 (sessenta e duas) pilhas alcalinas. O valor unitário de cada pilha será de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, da Certidão Negativa do INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para os pagamentos dos produtos constantes deste contrato correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.30.26.00 - Material Elétrico e Eletrônico.





# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná. Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147 E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços estabelecidos no presente contrato não serão reajustados em hipótese alguma, conforme o estabelecido nas previsões do edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber os produtos objetos desse contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados

# PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos bens no valor da proposta de preços apresentada na pesquisa de preços e,
  - b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar os objetos deste contrato à **CONTRATANTE** conforme que atenda as necessidades da Câmara Municipal no mesmo dia após a solicitação, devendo a entrega ser realizada na sede da **CONTRATANTE**, localizada à Avenida Chanceler Horácio Laffer, de segunda à sexta feira, entre às 12h30min e 17h30min, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- b) Ou produtos deverão ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, livres de umidade e conterem na parte externa os dados do produto, do fabricante, telefone do SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente - data de fabricação, prazo de validade e garantia.
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando he supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

A STATE OF THE STA

presente c



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná. Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147 E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Telêmaco Borba, 13 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA CNPJ 77.780.146/001-21 MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO RG 4.147.618-4 E CPF 566.037.209-06

CARLOS ALBERTO BUSS-NET.COM-ME CNPJ 04.077.696./0001-05 CARLOS ALBERTO BUSS RG 4.255.063-9 e CPF 572.654.299-15

Testemunhas:

MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA CPF: 071.532.439-09

GUILHERME HENRIQUE RAMOS

CPF: 054.294.919-93